



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**PROJETO DE LEI N.º 135/2020**

**AUTOR: DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES**

**TORNA** obrigatória, durante o período de calamidade pública, em decorrência do surto de Coronavírus – COVID-19, a sinalização de distância mínima de 1 (um) metro em filas de Supermercados, Hipermercados, lojas de conveniência, farmácias e estabelecimentos congêneres.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:**

Art. 1º. Fica obrigatória, no âmbito do Estado do Amazonas, durante o período de calamidade pública, em decorrência do surto de Coronavírus – COVID-19, a sinalização de distância mínima de 1 (um) metro em filas de supermercados, hipermercado, lojas de conveniência, farmácias e estabelecimentos congêneres.

§1º A sinalização poderá ser feita através de etiquetas, fitas adesivas ou similares, afixadas no piso do estabelecimento.

§2º Após o encerramento do estado de calamidade pública decretado pelo Estado do Amazonas, ficará facultada aos estabelecimentos a retirada da sinalização.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de março de 2020.

**DELEGADO PÉRICLES**  
Deputado Estadual – PSL

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil



[assembleiaam](https://www.assembleiaam.gov.br) [www.ale.am.gov.br](http://www.ale.am.gov.br)



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

### JUSTIFICATIVA

O Ministério da Saúde e os conselhos que reúnem as secretarias de saúde estaduais e municipais elaboraram nota com várias recomendações para o atendimento em locais que possuem atendimento ao público, em razão da epidemia do novo coronavírus – COVID-19, que pode provocar febre e sintomas respiratórios.

Entre outras coisas, o texto orienta a manter uma distância de no mínimo um metro, para diminuir o risco de contágio. Esta orientação tem sido adotada ao redor do mundo, inclusive pela Itália, país este que é o epicentro da pandemia.

O presente projeto de lei tem como objetivo tornar obrigatória a sinalização da distância mínima entre as pessoas nas filas de supermercados, hipermercados, e estabelecimentos congêneres.

Sem dúvida, esta é uma medida simples que poderá ser adotada e que se torna bastante efetiva no combate à transmissão do vírus COVID-19.

Assim, diante de todo o exposto e da importância da matéria, conclamo os nobres colegas a discutirem e aprovarem o projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de março de 2020.

**DELEGADO PÉRICLES**  
Deputado Estadual - PSL

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil



[assembleiaam](#) [www.ale.am.gov.br](http://www.ale.am.gov.br)